



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 08/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA - SC.

Contratado: APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Assessoria e consultoria para a área de recursos humanos, folha de pagamento, e-Social.

Vinculação: Processo de Licitação n. 06/2021 - Pregão Presencial n. 01/2021.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURI DAL BELLO, brasileiro, divorciado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.773.761/0001-11 com sede na Rua Sergipe, 345, letra D, Casa, Santo Antonio, na cidade de Chapeco - SC de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 06/2021, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 01/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Assessoria e consultoria para área de Recursos Humanos, folha de pagamento e e-sfinge: Geração do cálculo da folha, Acompanhamento do usuário no cálculo da folha de pagamento, desde os lançamentos de eventos variáveis, conferência dos cálculos; conferência de cálculo de férias e rescisões, verificação dos cálculos com relação as médias e vantagens, conferência dos períodos aquisitivos, saldo da provisão referente aos funcionários fechamento dos cálculos, após finalizadas as conferencias, fechamento do período aquisitivo; acompanhamento dos dados de folha no portal de transparência, Execução do envio de dados e conferência do carregamento das informações; geração da SEFIP, Geração e conferência dos dados enviados para a SEFIP; Geração do e-Sfinge, Geração e conferência de todos os arquivos de dados do e-Sfinge, correção das advertências e erros; Montagem de fluxos de trabalho para o setor, Levantamento das rotinas do setor a fim de identificar melhorias, posterior montagem dos fluxos e manual de procedimentos. Assessoria e consultoria para o e-Social: Levantamento dos dados da entidade, Verificação dos dados cadastrais da entidade, ajustes em relação ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

enquadramento; montagem do projeto de implantação, Conforme cronograma de faseamento disponibilizado pelo portal do e-Social, será realizado um projeto de implantação, detalhando todos os procedimentos necessários para cada fase; execução da implantação abrangendo todas as tabelas do layout do e-Social. Envio dos dados e acompanhamento dos retornos, correção de erros de lançamento e qualificação cadastral, os serviços deverão ser prestados de forma presencial com atendimento in loco, conforme a necessidade da Administração, em um total de 16 horas mensais, e a distância devendo efetuar suporte técnico aos sistemas informatizados por meio de acesso remoto, telefone, e-mails e outros conforme a necessidade da administração, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância 12 parcelas que serão pagas de forma mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos), que na sua totalidade importa em 30.000,00 (trinta mil reais) relativo ao objeto daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até dez dias da entrega, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 07/02/2022 com início o a partir da assinatura do contrato.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designa como **Gestor e Fiscal** o servidor Público Sr. Eduardo Pereira Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

(b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a *CONTRATANTE* notificará à *CONTRATADA* que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da *CONTRATANTE* a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A *CONTRATADA* obriga-se a fazer a entrega/prestação dos serviços à *CONTRATANTE*, nos termos da cláusula primeira deste contrato em até 2 dias contados a partir da solicitação de acordo com a necessidade de administração.

Parágrafo Primeiro: Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à *CONTRATADA*, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

(b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (6) 33.90.39.79.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 08 de fevereiro de 2021

Mauri Dal Bello
Contratante /Prefeito

Eduardo Pereira Vargas
Gestor e Fiscal deste Contrato

APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA
CONTRATADO CNPJ. 39.773.761/0001-11

Testemunhas: _____

Sandro de Almeida Leite OAB - 58204

Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato n°: 008/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

Contratado: APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA

Finalidade: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Assessoria e consultoria para a área de recursos humanos, folha de pagamento, e-Social.

Vinculação: Processo de Licitação n. 06/2021 – Pregão Presencial n. 01/2021.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (reais)

Prazo: 07 de fevereiro 2022

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 08 de fevereiro de 2021

MAURI DAL BELLO
Prefeito municipal